



CÓPIA

JOÃO BARBOSA
—ADVOGADOS ASSOCIADOS—

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR JEFFERSON FERNANDES DA SILVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Apelação – 0909258-17.2010.8.23.0010

AGRAVANTE: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS E SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
AGRAVADO: CARLA THAYS COLARES BASILIO

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrive, nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Ex.ª, interpor

AGRAVO INTERNO

da r. decisão monocrática, na forma e termos que passa a expor.

DO CABIMENTO DO PRESENTE AGRAVO:

Dispõe o art. 1.021 do NCPc:

“Art. 1.021 - Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

§ 1º - Na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

§ 2º - O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta. [...]”